

Proc. Administrativo 4.277/2026

De: Andreia D. - SMS-ADM-TL-MA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 11/02/2026 às 14:13:06

Setores envolvidos:

SMS-ADM-TL-MA, SMA-LC-ALT, SMS

ADITIVO DE PRAZO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.13/2025

Venho por meio deste solicitar aditivo de prazo para mais 12(doze) meses; ao Contrato de Prestação de Serviços n. 173/2025 - empresa HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA - Inexigibilidade de licitação nº 13/2025.

Solicito ainda o reajuste de valor conforme prevê o contrato pelo Índice do IPCA. *(Acumulado nos ultimos 12 meses)*

[Painel de Indicadores | IBGE](#) - **4,4%**

Valor pago atualmente: R\$5.600,00

Valor com o reajuste: R\$ 5.846,40 (4,4%)

Justificativa: O aditivo de prazo faz-se necessário para garantir a continuidade da prestação de serviços de residência terapêutica para internação psiquiátrica do paciente Bruno de Oliveira, em cumprimento à medida judicial nos autos nº 0002187-07.2020.8.16.0083.

Segue contrato de concordância da empresa.

—
Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:

Concordancia_Clinica.jpg

CONT_173_HA_UMA_ESPERANCA_COMUNIDADE_TERAPEUTICA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 173/2025, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.502.272/0001-89, com sede na Estrada do Império, 2160, CEP: 18108250, Bairro Brigadeiro Tobias, na cidade de Sorocaba/SP, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora FABIANA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 368.759.438-67 e portadora do RG nº 452861470, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 13/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico dos pacientes Bruno de Oliveira e Deoclécio Ribeiro de Jesus, em atendimento à medida judicial, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
001	1	94985	Internamento em clínica de residência terapêutica para paciente Bruno de Oliveira. Autos nº 0002187-07.2020.8.16.0083.	MES	12,00	5.600,00	67.200,00
001	2	94986	Internamento em clínica de residência terapêutica para o paciente Deoclécio Ribeiro de Jesus. Autos nº 0005411-41.2006.8.16.0083.	MES	12,00	5.600,00	67.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade de licitação nº 13/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade de licitação nº 13/2025 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a E.C. 29/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6161	08.006.10.302.1001.2050	0	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados mediante nota de empenho, nas dependências da CONTRATADA, localizada na Estrada do Império, nº 2160, CEP: 181.082-50, Bairro Brigadeiro Tobias, na cidade de Sorocaba/SP, com atendimento supervisionado, equipe multiprofissional, tratamento terapêutico, medicamentoso, alimentação, cuidados com higiene pessoal, dormitório, atividades extras e demais necessidades apresentadas pelos pacientes **BRUNO DE OLIVEIRA e DEOCLÉCIO RIBEIRO DE JESUS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da assinatura de sua assinatura, prorrogável na forma prevista nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14;133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos, se houver;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- i) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Dispor dos seguintes serviços: Hotelaria; Psicólogo; Médico Psiquiatra; Assistente Social; Terapeuta Ocupacional; Enfermeiras; Educador Físico; Programa semanal de apoio familiar; Pós-tratamento (atividades em grupo), exclusivo aos pacientes que concluírem o tratamento;
- v) Encaminhar comprovação de equipe multiprofissional com o médico psiquiatra e seu quadro funcional;
- w) Disponibilizar de manejo para possíveis crises e diagnósticos apresentados, sem cogitar ao Contratante possibilidades de retirada da paciente de seu acolhimento, pois a mesma não possui vínculos familiares em seu município de origem;
- x) Apresentar licença sanitária e Alvará de Funcionamento atualizados, sempre que solicitado;
- y) Relatar ao município mensalmente as condições clínicas e evolução dos pacientes via e-mail institucional (assistente social) e garantir atualização de cadastros em programas sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 13/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretária Municipal de Saúde, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91 portadora do RG nº 6.127.885-0.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A fiscalização da execução do presente contrato será exercida pela Servidora CRISTINA KNACH DA CAS, da Coordenação da Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3523-0922 e-mail: atençaoprimariafb@gmail.com.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de março de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE
TERAPÊUTICA LTDA
CONTRATADA
FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
CPF 368.759.438-67





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8773-586F-013D-74A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 11/02/2026 17:28:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8773-586F-013D-74A6>

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 12/02/2026 às 08:44:19

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 2- 4.277/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: SMS-ADM-TL-MA - Mapas Andreia

Data: 19/02/2026 às 09:24:15

Solicita-se que a Secretaria esclareça a respeito da continuidade da execução do item 2 do Contrato em relação ao internamento do paciente Deoclécio Ribeiro de Jesus.

At.te

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 3- 4.277/2026

De: Andreia D. - SMS-ADM-TL-MA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 10:35:44

Considerando o Processo Administrativo nº 29.448/2025, foi solicitada a supressão do paciente vinculado ao Contrato nº 173/2025, tendo em vista que, nos autos da Ação de Curatela nº 0005411-41.2006.8.16.0083, o Juízo da 1ª Vara Cível determinou a suspensão da medida de institucionalização do Sr. Deoclécio Ribeiro de Jesus.

Encaminha-se o presente para ciência, com a respectiva solicitação em anexo.

Proc. Administrativo 29.448/2025 - SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE PACIENTE INEX. 13/2025

À disposição para demais esclarecimentos.

—

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg

Agente Administrativo

Proc. Administrativo 29.448/2025

De: Andreia D. - SMS-ADM-TL-MA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 31/10/2025 às 14:39:17

Setores envolvidos:

SMS-ADM-TL-MA, SMA-LC-ALT, SMS-ADM

SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE PACIENTE INEX. 13/2025

Venho, por meio deste, solicitar a **supressão do paciente Deoclecio Ribeiro de Jesus** do **Contrato de Prestação de Serviços nº 173/2025**, firmado com a empresa **Há uma Esperança Comunidade Terapêutica Ltda**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025**.

O presente pedido se faz necessário, pois, conforme memorando em anexo e **análise da Ação de Curatela nº 0005411-41.2006.8.16.0083**, o Juízo da 1ª Vara Cível determinou a **suspensão da medida de institucionalização** do paciente **Deoclecio Ribeiro de Jesus**.

Sendo assim, solicita-se o devido **registro da supressão** no referido contrato e demais providências administrativas cabíveis.

SEGUE CONTRATO P/SUPRESSÃO

Memorando 3.656/2025 - Cumprimento de Decisão Judicial - Processo 0005411-41.2006.8.16.0083 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - DEOCLECIO RIBEIRO DE JESUS

—
Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:

CONT_173_HA_UMA_ESPERANCA_COMUNIDADE_TERAPEUTICA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 173/2025, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.502.272/0001-89, com sede na Estrada do Império, 2160, CEP: 18108250, Bairro Brigadeiro Tobias, na cidade de Sorocaba/SP, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora FABIANA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 368.759.438-67 e portadora do RG nº 452861470, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 13/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico dos pacientes Bruno de Oliveira e Deoclécio Ribeiro de Jesus, em atendimento à medida judicial, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
001	1	94985	Internamento em clínica de residência terapêutica para paciente Bruno de Oliveira. Autos nº 0002187-07.2020.8.16.0083.	MES	12,00	5.600,00	67.200,00
001	2	94986	Internamento em clínica de residência terapêutica para o paciente Deoclécio Ribeiro de Jesus. Autos nº 0005411-41.2006.8.16.0083.	MES	12,00	5.600,00	67.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade de licitação nº 13/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade de licitação nº 13/2025 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a E.C. 29/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6161	08.006.10.302.1001.2050	0	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados mediante nota de empenho, nas dependências da CONTRATADA, localizada na Estrada do Império, nº 2160, CEP: 181.082-50, Bairro Brigadeiro Tobias, na cidade de Sorocaba/SP, com atendimento supervisionado, equipe multiprofissional, tratamento terapêutico, medicamentoso, alimentação, cuidados com higiene pessoal, dormitório, atividades extras e demais necessidades apresentadas pelos pacientes **BRUNO DE OLIVEIRA e DEOCLÉCIO RIBEIRO DE JESUS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da assinatura de sua assinatura, prorrogável na forma prevista nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14;133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos, se houver;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- i) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Dispor dos seguintes serviços: Hotelaria; Psicólogo; Médico Psiquiatra; Assistente Social; Terapeuta Ocupacional; Enfermeiras; Educador Físico; Programa semanal de apoio familiar; Pós-tratamento (atividades em grupo), exclusivo aos pacientes que concluírem o tratamento;
- v) Encaminhar comprovação de equipe multiprofissional com o médico psiquiatra e seu quadro funcional;
- w) Disponibilizar de manejo para possíveis crises e diagnósticos apresentados, sem cogitar ao Contratante possibilidades de retirada da paciente de seu acolhimento, pois a mesma não possui vínculos familiares em seu município de origem;
- x) Apresentar licença sanitária e Alvará de Funcionamento atualizados, sempre que solicitado;
- y) Relatar ao município mensalmente as condições clínicas e evolução dos pacientes via e-mail institucional (assistente social) e garantir atualização de cadastros em programas sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 13/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretária Municipal de Saúde, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91 portadora do RG nº 6.127.885-0.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A fiscalização da execução do presente contrato será exercida pela Servidora CRISTINA KNACH DA CAS, da Coordenação da Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3523-0922 e-mail: atençãoprimaryfb@gmail.com.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de março de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE
TERAPÊUTICA LTDA
CONTRATADA
FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
CPF 368.759.438-67





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7401-92F9-A76C-16F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAMYRES DAL MORO (CPF 062.XXX.XXX-51) em 31/10/2025 14:41:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7401-92F9-A76C-16F7>

Proc. Administrativo 1- 29.448/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 03/11/2025 às 08:41:20

Bom Dia,

Segue para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 2- 29.448/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 11/11/2025 às 15:00:30

Setores envolvidos:

SMS-ADM, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-TL-MA, GP-AGD

SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE PACIENTE INEX. 13/2025

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1232_2025_Prot_29448_Extincao_parcial_consensual_nova_lei_servico_de_internamento_psiquiatico_pa



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1232/2025

PROTOCOLO N.º : 29448/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADA : HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA
ASSUNTO : EXTINÇÃO PARCIAL DE CONTRATO

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria acima nominada, pretendendo a extinção parcial do Contrato de Prestação de Serviços n.º 173/2025 (Inexigibilidade n.º 13/2025), que tem por objeto a prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico em atendimento à medida judicial, especificamente para suprimir as obrigações e os valores referentes ao paciente Deoclécio Ribeiro de Jesus.

Foi anexado aos autos cópia do Contrato e acesso ao Memorando n.º 3656/2025 contendo a Decisão Judicial referente à ação de substituição de curatela do paciente.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei n.º 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 19/03/2025, decorrente de Inexigibilidade de licitação processada no corrente ano.

Entretanto, a justificativa pela qual foi solicitada a extinção consensual parcial, conforme a Secretaria requerente, decorre das informações constantes do memorando anexo e na análise da Ação de Curatela nº 0005411-41.2006.8.16.0083, em que o Juízo da 1ª Vara Cível deliberou pela suspensão da medida de institucionalização anteriormente imposta ao referido paciente, tornou-se, portanto, desnecessária a manutenção do vínculo contratual relativo ao seu atendimento.

Dessa forma, em virtude de determinação judicial, a empresa encontra-se impossibilitada de prosseguir com a assistência ao paciente Sr. Deoclécio Ribeiro de Jesus, motivo pelo qual manifesta, de maneira voluntária e expressa, a desistência parcial do contrato a ser celebrado com o Município de Francisco Beltrão.

A presente justificativa visa respaldar o arquivamento do processo de contratação do Item 2, mantendo sem prejuízo às partes envolvidas, preservando os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021) traz contornos importantes para aplicação nos instrumentos celebrados com base nela, a exemplo da possibilidade de extinção consensual por simples acordo entre as partes.

Os incisos V e VIII do art. 137 referem-se a situações em que a extinção contratual independe de culpa das partes contratantes. São elas: **(a)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; e **(b)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

O caso fortuito e a força maior constituem fatos além e acima dos previsíveis pela Administração Pública e pelo contratado, impossibilitando a continuidade da relação jurídico-contratual na forma originariamente pactuada. Nessa hipótese, a extinção pode ser determinada por ato unilateral da Administração contratante ou, ainda, formalizar-se de forma consensual.

Alerta o Tribunal de Contas da União que a configuração das situações de caso fortuito e força maior deve ser demonstrada em cada caso concreto, podendo os eventuais prejudicados se socorrer de todos os elementos de prova cabíveis para demonstrar a materialidade e o prejuízo advindo dessas ocorrências, a saber:

"[...] a representante levantara questionamento acerca da necessidade de definição, no edital, das hipóteses de caso fortuito e força maior impeditivas da execução do contrato. Sobre a questão, o relator anotou que "o caráter aberto das normas jurídicas e das previsões editalícias é justificável, na maioria das vezes, pela impossibilidade de se prever todas as situações fáticas sobre as quais devam incidir as hipóteses normativas. Nesse sentido, a configuração das situações de caso fortuito e força maior deve ser demonstrada em cada situação concreta, podendo os eventuais prejudicados se socorrer de todos os elementos de prova cabíveis para demonstrar a materialidade e o prejuízo advindo das situações fortuitas e de força maior." (Acórdão nº 2.055/2013 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Processo nº 015.746/2013-5. Informativo de licitações e contratos nº 163, de 2013).

Aplica-se o julgado acima à causa de extinção do contrato prevista no inciso V do art. 137, ou seja, não é necessário elencar em regulamento, edital ou contrato as possíveis hipóteses de caso fortuito e força maior impeditivas da execução contratual, haja vista a impossibilidade de preverem-se todas as situações fáticas configuradoras de tais institutos, variáveis ao infinito, por isto que imprevisíveis.

De acordo com a situação fática acima relatada e segundo se infere do art. 137, inc. V e VIII, da Lei nº. 14.133/2021, o motivo para a extinção do contrato se enquadra na hipótese de força maior, impeditivo da execução do contrato, pois decorre de situações que independem de culpa das partes contratantes, bem como para preservar o interesse público, senão vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: (...)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Assim, veja-se que o art. 138, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 prevê a possibilidade de extinção contratual unilateral por iniciativa da Administração, consensual e por decisão arbitral, devendo a unilateral e a consensual serem precedidas de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Desse modo, verifica-se que a contratada atendeu às suas obrigações durante o período de seus serviços, contudo, em razão de determinação judicial, ficará impossibilitada de dar continuidade à assistência ao referido paciente. Entretanto, observadas as manifestações favoráveis da fiscalização e gestão contratual, é possível realizar a extinção consensual parcial, vez que houve acordo entre as partes.

Assim, mostra-se cabível a extinção de forma consensual, verificando-se, aqui, a conveniência para a Administração, além da expressa anuência da contratada, possibilitando que as partes, de comum acordo, desfaçam parcialmente a relação jurídico-contratual.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 138, inc. II, e art. 137, inc. V e VIII, da Lei nº. 14.133/2021, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de extinção parcial do Contrato de Prestação de Serviços n.º 173/2024 (Inexigibilidade n.º 13/2025), especificamente para suprimir as obrigações e os valores referentes ao paciente Deoclécio Ribeiro de Jesus.

Assim, recomenda-se:

(A) nos termos do art. 138, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021, encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a extinção consensual do Contrato n.º 864/2024;

(B) em seguida, providencie-se a rescisão parcial do Contrato n.º 173/2025, cujos efeitos devem incidir a partir de sua publicação;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(C) ainda, seja encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹ da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de novembro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9284-DA9F-F5DB-015A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 11/11/2025 15:00:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9284-DA9F-F5DB-015A>

Proc. Administrativo 3- 29.448/2025

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 05/01/2026 às 09:36:02

Prefeito, estou encaminhando para o seu conhecimento e assinatura o Despacho n.º 001/2026, que formaliza a **extinção parcial do Contrato** de Prestação de Serviços n.º 173/2025, relacionado ao atendimento do paciente Deoclécio Ribeiro de Jesus. Tal extinção está embasada em parecer jurídico fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, com base nas hipóteses de força maior e interesse público, e conta com a concordância da contratada.

—

LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

001_2026_EXTINCAO_PARCIAL_E_CONSENSUAL_DE_CONTRATO_HA_UMA_ESPERANCA_COMUNIDADE_TERAPEUTICA_LTD



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 001/2026

PROCESSO Nº: **29448/2025**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
INTERESSADA: **HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 173/2025 (INEXIGIBILIDADE N.º 13/2025)**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA INTERNAMENTO PSIQUIÁTRICO**
ASSUNTO: **EXTINÇÃO PARCIAL DE CONTRATO**

O requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a extinção parcial do Contrato de Prestação de Serviços n.º 173/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico, especificamente para suprimir as obrigações e os valores referentes ao paciente Deoclécio Ribeiro de Jesus. Tal solicitação decorre da decisão judicial proferida na Ação de Curatela nº 0005411-41.2006.8.16.0083, que deliberou pela suspensão da medida de institucionalização anteriormente imposta ao referido paciente, tornando desnecessária a manutenção do vínculo contratual relativo ao seu atendimento.

Constam do processo administrativo cópia do Contrato, acesso ao Memorando n.º 3656/2025 contendo a Decisão Judicial referente à ação de substituição de curatela do paciente e o Parecer Jurídico n.º 1232/2025.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, a justificativa apresentada e o teor do Parecer Jurídico n.º 1232/2025, que fundamenta a possibilidade de extinção consensual parcial com base nos artigos 137, incisos V e VIII, e 138, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, **DEFIRO** o pedido de extinção consensual parcial do Contrato de Prestação de Serviços n.º 173/2025, especificamente para suprimir as obrigações e os valores referentes ao paciente DEOCLÉCIO RIBEIRO DE JESUS.

Encaminhe-se para que seja providenciada a rescisão parcial do Contrato n.º 173/2025, cujos efeitos devem incidir a partir de sua publicação.

Adicionalmente, encaminhe-se ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de janeiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 05/01/2026 às 10:42:44

Prefeito, encaminho para sua ciência e assinatura o Despacho n.º 001/2026, que formaliza a **extinção parcial do Contrato de Prestação de Serviços n.º 173/2025**, referente ao atendimento do paciente **Deoclécio Ribeiro de Jesus**. Esta decisão é motivada por uma determinação judicial superveniente que tornou o serviço desnecessário, e conta com parecer jurídico favorável que a fundamenta na Lei n.º 14.133/2021.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

001_2026_EXTINCAO_PARCIAL_E_CONSENSUAL_DE_CONTRATO_HA_UMA_ESPERANCA_COMUNIDADE_TERAPEUTICA_LTD

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	05/01/2026 18:12:18	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **08E3-44B9-88A4-C2DA**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 001/2026

PROCESSO Nº: **29448/2025**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA: **HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 173/2025 (INEXIGIBILIDADE N.º 13/2025)**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA INTERNAMENTO PSQUIÁTRICO**
ASSUNTO: **EXTINÇÃO PARCIAL DE CONTRATO**

O requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde pretende a extinção parcial do Contrato de Prestação de Serviços n.º 173/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico, especificamente para suprimir as obrigações e os valores referentes ao paciente Deoclécio Ribeiro de Jesus. Tal solicitação decorre da decisão judicial proferida na Ação de Curatela nº 0005411-41.2006.8.16.0083, que deliberou pela suspensão da medida de institucionalização anteriormente imposta ao referido paciente, tornando desnecessária a manutenção do vínculo contratual relativo ao seu atendimento.

Constam do processo administrativo cópia do Contrato, acesso ao Memorando n.º 3656/2025 contendo a Decisão Judicial referente à ação de substituição de curatela do paciente e o Parecer Jurídico n.º 1232/2025.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, a justificativa apresentada e o teor do Parecer Jurídico n.º 1232/2025, que fundamenta a possibilidade de extinção consensual parcial com base nos artigos 137, incisos V e VIII, e 138, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, **DEFIRO** o pedido de extinção consensual parcial do Contrato de Prestação de Serviços n.º 173/2025, especificamente para suprimir as obrigações e os valores referentes ao paciente DEOCLÉCIO RIBEIRO DE JESUS.

Encaminhe-se para que seja providenciada a rescisão parcial do Contrato n.º 173/2025, cujos efeitos devem incidir a partir de sua publicação.

Adicionalmente, encaminhe-se ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de janeiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08E3-44B9-88A4-C2DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 05/01/2026 18:12:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/08E3-44B9-88A4-C2DA>

Proc. Administrativo 5- 29.448/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/01/2026 às 13:50:45

Segue a Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

Publicacao_TERMO_DE_RESCISAO_PARCIAL_CONT_173_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13/2025



Última atualização 21/03/2025

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade compradora: 29 - Departamento Administrativo - Saude

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77816510000166-1-000055/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Prestacao de servicos de residencia terapeutica para internamento psiquiatrico dos pacientes Bruno De Oliveira e Deoclecio Ribeiro De Jesus em atendimento a medida judicial.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 134.400,00

Itens

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
Prestacao de servicos de residencia terapeutica para internamento psiquiatrico d	21/03/2025 - 16:47:07	Minuta do Contrato	
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL - CONT. 173 - HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA	07/01/2026 - 11:50:13	Outros Documentos	

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 6- 29.448/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 07/01/2026 às 13:53:10

Encaminha-se para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 7- 29.448/2025

De: Andreia D. - SMS-ADM-TL-MA

Para: SMS-ADM-TL-MA - Mapas Andreia

Data: 19/02/2026 às 10:28:08

—
Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 4- 4.277/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 19/02/2026 às 17:28:11

Setores envolvidos:

SMS, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-TL-MA, GP-AGD

ADITIVO DE PRAZO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.13/2025

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0217_2026_Proc_4277_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_nova_lei_servicos_continuos_residencia_terapeuti



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0217/2026

PROCESSO N.º : 4277/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende que seja realizado aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 173/2025 (Inexigibilidade n.º. 13/2025), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico do paciente **Bruno de Oliveira**, em atendimento a medida judicial concedida em sede da Ação Civil Pública n.º 0002187-07.2020.8.16.0083, para o fim de prorrogar o prazo em 12 (doze) meses e reajustar o valor com base no índice IPCA.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, concordância da empresa e esclarecimentos da Secretaria a respeito da extinção parcial do contrato em relação ao paciente objeto do item 02.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo o regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 19/03/2025, decorrente de Inexigibilidade de licitação processada no referido ano.

O contrato sob exame tem por objeto a prestação de serviços de necessidade permanente, já que são essenciais para a manutenção da atividade administrativa por meio de serviços de internamento psiquiátrico e residência terapêutica.

Assim, verifica-se que o caso se enquadra em hipótese de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, inc. XV, da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 6º (...) XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa forma, a prorrogação de contrato de serviços contínuos tem a prorrogação definida no art. 107 da Lei n.º. 14.133/2021, que estabelece a sua forma sucessiva até o máximo de 10 (dez) anos, a saber:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A possibilidade de prorrogação de serviços contínuos, no entanto, está atrelada a dois requisitos, sendo eles: a previsão em edital (ou no contrato, para o caso de contratação direta); e a permanência das condições e preços vantajosos para a Administração.

Pois bem. No presente caso, com vistas a demonstrar que a não prorrogação do contrato representaria dano potencial para o interesse público, a unidade demandante apresentou as justificativas de garantia da continuidade da prestação dos serviços, vez que o atendimento à liminar para residência terapêutica de paciente em tratamento psiquiátrico é crucial para as ações da municipalidade e manutenção da saúde pública.

Importante registrar que o objeto sob exame contempla contratação por inexigibilidade de licitação, na qual restou demonstrada a ausência de alternativas para o atendimento da necessidade pública de essencialidade do serviço de internamento psiquiátrico da paciente, sendo demandada a dilatação do prazo de vigência da presente contratação.

Assim, observa-se a plausibilidade do pedido, mostrando-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses para sua execução, visto que não ultrapassa o limite temporal de 10 (dez) anos previsto na legislação, assim como garante a continuidade dos serviços públicos.

Por fim, a nova Lei de Licitações estipula condição para ser formalizado o Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato, consistente na verificação da regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 91, § 4º, abaixo transcrito:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado¹:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site²:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001-Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

¹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.

² <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato em apreço, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Terceira, com base no índice IPCA e, considerando que a variação do referido índice dos últimos 12 meses resultou no percentual de 4,4%

Oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários da hipótese em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica do aditivo contratual postulado.

No mais, o prazo de vigência do contrato finda em 19/03/2026 e o requerimento de aditivo foi protocolado em 11/02/2025 operando-se a tempestividade do direito de repactuar/renovar, obedecendo-se também o art. 132³ da Lei nº. 14.133/2021, visto que é imprescindível que não haja a descontinuidade dos serviços da presente contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 173/2025 (Inexigibilidade n.º. 13/2025), firmado com a empresa **Há Uma Esperança Comunidade Terapêutica Ltda**, bem como o reajuste inflacionário do valor mensal com base no índice IPCA no percentual de 4,4%. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado e realizando a verificação da regularidade fiscal da contratada.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de fevereiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10F5-4F8A-540E-0195

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 19/02/2026 17:28:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/10F5-4F8A-540E-0195>

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 10/03/2026 às 11:57:47

Prefeito, segue para sua assinatura o Despacho nº 167/2026 (Processo nº 4277/2026), que acolhe integralmente o Parecer Jurídico nº 0217/2026 e defere a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de execução e vigência do Contrato nº 173/2025 (Inexigibilidade nº 13/2025), firmado com Há Uma Esperança Comunidade Terapêutica Ltda, para prestação de serviços de residência terapêutica destinada ao internamento psiquiátrico do paciente Bruno de Oliveira, em cumprimento de medida judicial na Ação Civil Pública nº 000218707.2020.8.16.0083, bem como autoriza o reajuste inflacionário do valor mensal pelo IPCA, no percentual de 4,4%.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

167_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_HA_UMA_ESPERANCA_COMUNIDADE_TERAPEUTICA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	10/03/2026 12:13:56	1Doc

ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2054-5D5F-5CAE-C1B9**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 167/2026

PROCESSO Nº: 4277/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA
LICITAÇÃO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2025 (INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA INTERNAMENTO PSIQUIÁTRICO DO PACIENTE BRUNO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou solicitação de prorrogação do prazo de execução e vigência por 12 (doze) meses, bem como reajuste inflacionário do valor mensal, do Contrato de Prestação de Serviços nº 173/2025 (Inexigibilidade nº 13/2025), firmado com a empresa HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico do paciente Bruno de Oliveira, em atendimento à medida judicial concedida na Ação Civil Pública nº 000218707.2020.8.16.0083.

O processo veio instruído com a documentação pertinente, incluindo cópia do contrato e concordância da contratada, sendo o requerimento submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 0217/2026, concluiu pela viabilidade e legalidade da prorrogação pretendida e do reajuste inflacionário, destacando a aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, o enquadramento do objeto como serviço contínuo (art. 6º, inciso XV) e a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107, desde que mantidas as condições e os preços vantajosos para a Administração. Quanto ao reajuste, verificou a previsão contratual na Cláusula Terceira, com base no índice IPCA, cuja variação dos últimos 12 meses resultou no percentual de 4,4%. Ressaltou, ainda, a necessidade de formalização do termo aditivo (art. 132) e de verificação prévia da regularidade fiscal da contratada, com as consultas e certidões cabíveis (art. 91, § 4º). Ao final, opinou pelo DEFERIMENTO do pedido.

Diante do exposto, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico nº 0217/2026 e a justificativa apresentada, **DEFIRO**: I – A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES ao Contrato de Prestação de Serviços nº 173/2025 (Inexigibilidade nº 13/2025), firmado com a empresa HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA; e II – O REAJUSTE INFLACIONÁRIO DO VALOR MENSAL com base no índice IPCA, no percentual de 4,4%, conforme previsão contratual. Observadas as recomendações do referido parecer, especialmente quanto à verificação prévia da regularidade fiscal da contratada e às consultas/certidões exigidas pelo art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como quanto à necessidade de a autoridade competente atestar a manutenção de condições e preços vantajosos, nos termos do art. 107.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para a elaboração imediata do termo aditivo correspondente, com a devida motivação e observância da legislação vigente, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses, com a juntada das certidões e consultas exigidas.

Comunique-se o Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Comunique-se à parte interessada.

Francisco Beltrão/PR, 10 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2054-5D5F-5CAE-C1B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 10/03/2026 12:13:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2054-5D5F-5CAE-C1B9>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: HA UMA ESPERANCA COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA

Data: 13/03/2026 às 17:06:05

Boa Tarde,

Encaminha-se o 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 173/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_01_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_173_HA_UMA_ESPERANCA_COMUNIDADE_TERAPEUTICA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS Nº 173/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.502.272/0001-89, com sede na Estrada do Império, 2160, CEP: 18108250, Bairro Brigadeiro Tobias, na cidade de Sorocaba/SP.

OBJETO: Prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico dos pacientes Bruno de Oliveira e Deoclécio Ribeiro de Jesus, em atendimento à medida judicial.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como pelo reajuste inflacionário com base no índice IPCA de 4,40%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.277/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 18 de março de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário atualizado R\$	Preço total reajustado R\$
001	1	94985	Internamento em clínica de residência terapêutica para paciente Bruno de Oliveira. Autos nº 0002187-07.2020.8.16.0083.	MES	12,00	5.846,40	70.156,80

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE
TERAPÊUTICA LTDA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

CONTRATADA
FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
CPF 368.***.***-67

Proc. Administrativo 6- 4.277/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2026 às 17:07:17

Segue Publicação PNCP

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_01_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_173_HA_UMA_ESPERANCA_COMUNIDADE_TERAPEUTICA_LTDA_PNC

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13/2025



Última atualização 21/03/2025

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade compradora: 29 - Departamento Administrativo - Saude

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77816510000166-1-000055/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Prestacao de servicos de residencia terapeutica para internamento psiquiatrico dos pacientes Bruno De Oliveira e Deoclecio Ribeiro De Jesus em atendimento a medida judicial.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 134.400,00

Itens	Arquivos	Histórico
Nome ↕		
		Data/Hora de Inclusão ↕
Prestacao de servicos de residencia terapeutica para internamento psiquiatrico d		21/03/2025 - 16:47:07
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL - CONT. 173 - HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPEÚTICA LTDA		07/01/2026 - 11:50:13
ADITIVO N° 01 - PRAZO E REAJUSTE - CONT. 173 - HA UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA		13/03/2026 - 16:57:34
Exibir: 5 1-3 de 3 itens		
Página: 1		
< Voltar		



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 7- 4.277/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 13/03/2026 às 17:07:55

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo